
PORTARIA Nº 12 DE 30 MARÇO DE 2023

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS INTERNOS
PARA IMPLEMENTAÇÃO, RENOVAÇÃO E
PAGAMENTO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA, MESTRADO, DOUTORADO, PÓS
DOUTORADO, PESQUISA, EXTENSÃO E
OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, Profa. Daniela Meirelles Andrade, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a finalidade precípua da FUNDECC no gerenciamento de recursos destinados ao subsídio financeiro de contratos, convênios e instrumentos jurídicos firmados junto à Universidade Federal de Lavras – UFLA;

CONSIDERANDO que o pagamento de bolsa pressupõe o exercício de atividade acadêmica desenvolvida na vigência de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos a que esteja a FUNDECC vinculada na condição de interveniente/gestora;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito administrativo da FUNDECC, o procedimento de implementação ou renovação de bolsas de iniciação científica, mestrado, doutorado, pós-doutorado, pesquisa, extensão e outras e seu respectivo procedimento para pagamento, devendo serem observadas as diretrizes constantes desta Portaria.

§ 1º. Qualquer implementação ou renovação estará condicionada a existência de rubrica própria e saldos compatíveis para o efetivo pagamento por todo o período estipulado no instrumento jurídico.

§ 2º. Por instrumentos jurídicos entende-se os contratos, convênios ou acordos relacionados a projetos de pesquisa, desenvolvimento, apoio institucional e prestação de serviços.

Art. 2º. Para implementação ou renovação das bolsas, oriundas de editais de seleção, deverá o Coordenador/UFLA do instrumento jurídico a que se vincula a atividade, solicitar ao setor de projetos da FUNDECC, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias do início das atividades do bolsista, ou a prorrogação delas, seu respectivo cadastramento no sistema **CONVENIAR**, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de bolsa;
- II - Plano de Atividades;
- III - Documentos que comprovem a seleção do bolsista, observado o princípio da impessoalidade;
- IV - Documento que comprovem o vínculo do bolsista junto à instituição de ensino superior, em especial à UFLA, e demais documentos se assim exigido no instrumento jurídico a que se vinculam as atividades.

Art. 3º. Para implementação de bolsas que estejam descritas na equipe técnica do Plano de Trabalho do projeto não serão necessários os documentos citados no art. 2º.

Art. 4º. Para fins de pagamento das bolsas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à atividade realizada, deverá o Coordenador/UFLA solicitar o pagamento, via sistema **CONVENIAR**, no período compreendido entre o último dia do mês de execução das atividades e o segundo dia útil do mês seguinte.

§ 1º. A solicitação de pagamento apresentada pelo Coordenador implica em seu reconhecimento, e respectivo ateste, acerca da realização das atividades pelo bolsista.

§ 2º. São causas que podem acarretar atraso nos pagamentos de bolsas:

- I - A imprecisão de informações necessárias à liberação do pagamento;
- II - A solicitação de pagamento realizada em desconformidade com as disposições do *caput* deste artigo;
- III - Estorno bancário do pagamento decorrente de inconsistências nos dados do beneficiário bolsista.

§ 3º. O pagamento de bolsas destinado a servidores da Universidade Federal de Lavras – UFLA, somente será autorizado após os trâmites constantes nesta Portaria e a necessária liberação advinda da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE.



§ 4º. O pagamento de bolsistas cujo projeto e ou instrumento jurídico esteja vinculado à Plataforma Transfere.gov ou à FAPEMIG não estará atrelado aos prazos constantes desta Portaria, por dependerem de autorizações externas.

§ 5º. Em caso de eventuais inconsistências ou procedimentos em desconformidade à esta Portaria, devolverá a solicitação ao Coordenador/UFLA com os apontamentos necessários à correção.

Art. 5º. O pagamento da bolsa de que trata esta Portaria ficará condicionada à existência de saldo financeiro ao projeto e ou instrumento jurídico a que esteja vinculado.

Art. 6º. É vedada a acumulação de bolsas de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado destinada à discentes.

Art. 7º. O desligamento do bolsista junto ao projeto ou instrumento jurídico a que esteja vinculado, antes do prazo inicialmente estabelecido, deverá ser comunicado ao Setor de Projetos da FUNDECC pelo Coordenador UFLA responsável pelas atividades.

Parágrafo único: Caso o desligamento ocorra antes da primeira quinzena do mês, o bolsista terá direito a receber metade do valor da bolsa e, se ocorrer posterior a primeira quinzena, terá direito ao recebimento integral.

Art. 8º. Fica a FUNDECC isenta de quaisquer responsabilidades administrativas ou financeiras relacionadas à inobservância, pelo Coordenador UFLA, das regras estabelecidas pela presente Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 30 de março de 2023.



Daniela Meirelles Andrade
Diretora Executiva – FUNDECC